PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 1.577 -GP/2020
Em, 05 de fevereiro de 2020

"Altera e acrescenta dispositivo à Lei Municipal nº 661/2008".

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ – RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas em consonância com o art. 50, Inciso III da Lei Orgânica e o art. 127, Inciso III do Regimento Interno, faz saber que a Câmara aprova e eu Prefeito sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º. O § 2º Art. 13 da Lei Municipal nº 661/2008, passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 13 [...]

§ "2º - A cor dos veículos empregados nos serviços de transporte individual de passageiros será de livre escolha do interessado".

Art. 2º. A Lei Municipal nº 661/2008, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 17-A:

"Art. 17 - A. Expedir-se-á renovação de Alvará somente para veículo que tenha no máximo 15 (quinze) anos de fabricação, aprovado previamente em vistoria e preenchido os requisitos constantes nesta Lei Complementar".

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio 21 de Julho, em 05 de fevereiro de 2020.

CLAUDIONOR LEME DA ROCHA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
Certifico que este documento foi Afixado no Quadro Oficial de aviso [illegible] através da Lei Municipal nº [illegible]/1996 do dia:
06/02/2020 a 11/02/2020

Assinatura do Responsável
José Domingos dos Santos
Chefe de Gabinete
Decreto: 4710 GP/2018
Prefeitura Municipal de Nova Mamoré